

PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA EASA COM RELAÇÃO AOS REINTEGRADOS

2º Sgt Cav nº 219 Adelar Jacobi Moraes
2º Sgt Cav nº 224 Luís André Poitevin de Oliveira
2º Sgt Com nº 505 Ismael Moreira dos Santos
2º Sgt Inf nº 075 Sérgio Cléber dos Santos da Pieve
2º Sgt Eng nº 410 Alan Ribeiro Cahn
2º Sgt Art nº 317 Rafael Araújo Fagundes
2º Sgt Inf nº 080 Christian Anderson de Andrade

Projeto Interdisciplinar apresentado a Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas (EASA), como parte das exigências do CAS para a obtenção do Título de Sargento Aperfeiçoado.

Orientadora: 1º Ten QCO Fabíola Lustosa de Lima Castro

1. INTRODUÇÃO

Haja vista o aumento considerável de militares temporários reintegrados para tratamento de saúde, que negligenciam o tratamento médico recomendado, cresce de importância o controle rigoroso para que os mesmos cumpram o tratamento imposto, visando sua recuperação tempestivamente. Há a necessidade de que a higidez física ou mental seja recuperada para efetivar-se o desligamento destes das fileiras do Exército Brasileiro.

O presente estudo tem como objetivo principal demonstrar, através da experiência implementada pela Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas (EASA), que adoção de uma sistemática, através da padronização de procedimentos, promove uma maior eficácia no controle do tratamento médico

disponibilizado aos militares reintegrados, otimizando as ações administrativas ligadas a este acompanhamento médico, bem como subsidiando a Advocacia Geral da União (AGU) com informações oportunas para proporcionar uma efetiva Defesa da União.

Para fins de tratamento de saúde e necessidade emergente de propiciar o tratamento adequado a esses militares, com o intuito de viabilizar a melhora do reintegrado no mais curto espaço temporal, o Exército vem tomando medidas preventivas no que tange ao controle, cuidados e trato da generalidade dos casos e, ainda, de suas particularidades.

Assim, com o intuito de não onerar a União, mas, sobretudo, prover o correto tratamento de recuperação dos reintegrados da EASA, foram criadas Normas Internas para Acompanhamento

de Tratamento de Saúde de Militares Reintegrados, com o devido amparo na legislação castrense e nas orientações do Escalão Superior, visando mapear um acompanhamento médico eficiente a ser realizado pela EASA no tocante aos seus militares reintegrados, promovendo uma recuperação mais breve destes militares e até mesmo cura de moléstias que motivaram tais reintegrações.

Aliado a isso, são confeccionados todos os documentos necessários para certificar que a Organização Militar prima pelo cumprimento das decisões judiciais de reintegração, bem como pela fiel execução dos tratamentos determinados pelos médicos peritos, visto que representam o progresso e também a assiduidade do reintegrado no diz respeito ao tratamento médico em que estão submetidos. Tais registros documentais servem ao mesmo tempo como meio de prova de que o tratamento está sendo disponibilizado pela OM, como meio de defesa diante de uma eventual negligência por parte do reintegrado. Enfim, segundo as normas internas elaboradas pela EASA, a eficácia do processo de acompanhamento reside no registro oportuno das ações ou omissões dos militares reintegrados, para tanto, todos os agentes da administração envolvidos deverão primar pelo registro de todos os fatos do acompanhamento do tratamento de saúde, tanto no enfoque médico, quanto administrativo, a fim de eliminar quaisquer fatos comprometedores do dever judicial imposto ao Exército Brasileiro (fornecer o tratamento médico para a plena recuperação da capacidade laborativa dos reintegrados).

2. DESENVOLVIMENTO

2.1 REVISÃO LITERÁRIA

As normas que balizam a presente pesquisa encontram-se dispostas a seguir:

- Regulamento Interno dos Serviços Gerais (RISG), aprovado pela Portaria do

Comandante do Exército nº 816, de 19 DEZ 03, com a edição da Portaria nº 749, do Comandante do Exército, de 17 SET 12;

- Regulamento Interno dos Serviços Gerais (RISG), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 816, de 19 DEZ 03, com a edição da Portaria nº 749, do Comandante do Exército, de 17 SET 12;

- Lei Nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, dispõe sobre o Estatuto dos Militares;

- Regulamento da Lei do Serviço Militar (RLSM) - Decreto Nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966;

- Portaria nº 156, de 18 MAR 13, do Comandante do Exército, que Aprova as Instruções Gerais sobre as Assessorias de Apoio para Assuntos Jurídicos no âmbito do Exército (EB 10- IG-09.002) e dá outras providências.

- Normas para Acompanhamento de Tratamento de Saúde de Militares Reintegrados da

EASA, publicadas no Adt Div Pes Nr 007, de 07 MAR 16 ao BI Nr 044/2016, da EASA.

2.2 PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA EASA COM RELAÇÃO AOS REINTEGRADOS

A Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas (EASA) adota os procedimentos conforme orientações dos escalões superiores e legislação interna vigente, com a finalidade de regular e otimizar as ações administrativas para acompanhamento do tratamento de saúde dos militares reintegrados por determinação judicial.

Para atingir os objetivos supracitados, a administração da EASA atribuiu responsabilidades a diversos agentes visando à melhoria do referido processo. Para tanto, foi determinado dois segmentos de responsabilidade: responsável geral, atribuída à divisão de pessoal e responsáveis técnicos,

atribuídas a Assessoria de Apoio para Assuntos Jurídicos, Seção de Saúde e Fiscal de Processo de Reintegração.

O Chefe da Divisão de Pessoal é o responsável por coordenar as atividades constantes das Normas Internas relativas ao acompanhamento do tratamento de saúde dos militares reintegrados. Dessa forma, não somente providencia a escala dos fiscais de processo de reintegração, mas também fiscaliza toda a documentação produzida e todo o trâmite relativo ao processo de acompanhamento, de forma a detectar se o procedimento está fluindo conforme o esperado.

A Assessoria de Apoio para Assuntos Jurídicos atua principalmente, prestando apoio técnico e fiscalizando o cumprimento das atribuições pelos militares envolvidos (Seção de Saúde e Fiscal de Processo). Solicita também à AGU novas informações atinentes à evolução do processos judiciais referentes aos reintegrados.

Já a Seção de Saúde, elabora e mantém atualizado o Plano de Tratamento Médico dos reintegrados, conforme previsto no Art 431-A, do RISG. Atua na marcação de consultas e controla semanalmente a frequência dos militares reintegrados no tratamento médico, informando as ausências e outros fatos relevantes ao Chefe da Divisão de Pessoal.

O Fiscal de Processo de Reintegração, tem por função acompanhar de forma pormenorizada o tratamento de saúde dos militares reintegrados, comparecendo à seção de saúde no dia da apresentação do reintegrado, a fim de manter-se atualizado sobre todos os procedimentos do tratamento. Mantém o Ch Div Pes e a Asse Ap As Jurd atualizado sobre qualquer ato voluntário em prejuízo da recuperação física ou em fraude ao tratamento de saúde, que tome ciência ao longo da execução do Plano de Tratamento Médico de Saúde.

Por ocasião da reunião mensal do Ch Div Pes, Asse As Jurd e Sec Sau, prevista

nas Normas para Acompanhamento e Tratamento de Saúde de Militares Reintegrados da EASA, é importante que sejam analisadas as possíveis dificuldades encontradas na execução das atividades de incumbência de cada área, bem como as vulnerabilidades percebidas, para que haja coordenação entre as diversas seções envolvidas no processo.

Deve-se dar especial atenção aos óbices encontrados pelos agentes, que são diretamente responsáveis pelo acompanhamento desses militares e pelo preenchimento dos documentos inerentes, para que sejam contornados evitando falhas no decorrer do processo.

É de especial relevância o registro oportuno das ações ou omissões dos militares reintegrados, fazendo constar nos diversos instrumentos de controle de forma que sirvam de respaldo à Administração Militar em possíveis ações judiciais. Como mais uma “ferramenta” na busca do aprimoramento do processo, o comando da EASA designa a cada trimestre uma comissão composta por agentes que não estejam envolvidos no processo administrativo de acompanhamento dos tratamentos médicos dos reintegrados, afim de analisar a efetividade do cumprimento das atribuições estipuladas na normas internas e para sugestões de melhorias.

Uma análise feita por quem não está envolvido no processo pode ser muito construtiva, desde que estes sejam conhecedores do processo como um todo.

Os componentes da comissão devem ter conhecimento de quais as seções que participam do processo e como ocorre a integração destas, da documentação pertinente e as responsabilidades de cada agente da administração. Só assim terão condições de fazer uma análise efetiva e poderão identificar as vulnerabilidades existentes.

Desta forma, seria conveniente que esta comissão participasse das reuniões mensais nas quais participam o Ch Div Pes, Asse As Jurd e Sec Sau de forma

que fossem instruídos por estes sobre o fluxo dos processos.

2.2.1 A INTEGRAÇÃO ENTRE AS SEÇÕES E ENTRE AGENTES ENVOLVIDOS NO PROCESSO

Para que haja um controle efetivo é de fundamental importância o comprometimento de todos os envolvidos no processo, de forma que não haja brechas que possam prejudicar a eficácia deste.

A EASA possui um arranjo sólido para o acompanhamento do tratamento de seus reintegrados, são atribuídas responsabilidades aos diversos agentes que integradas consolidam um fluxo contínuo e interdependente. Esta interdependência fica evidenciada ao analisarmos uma síntese do fluxo do processo conforme segue.

Após publicação do cumprimento de determinação judicial que reintegre ex-militar, a Asse Ap As Jurd juntamente com a Sec Sau elabora os termos da notificação deste reintegrado, conforme modelo de notificação (Anexo H), de forma que tal notificação, além de contemplar todas as condições de execução do Plano de Tratamento de Saúde do reintegrado, observe os estritos termos da decisão judicial, informando ao novo reintegrado que estará sujeito à legislação castrense.

Notificado o interessado a Sec Sau elabora o Plano de Tratamento Médico (Anexo A) para o mesmo, conforme previsto no Art 431-A, do RISG e nas Normas Internas e também elabora o relatório médico (informando a situação de saúde do reintegrado e elaborando quesitos a serem respondidos por médicos especialistas ou Junta Médica). Munido deste relatório o Fiscal de Processo de Reintegração deverá acompanhar o reintegrado em consultas com médicos especialistas ou em Junta Médica, de forma que a situação de saúde do reintegrado e os quesitos a serem respondidos sejam repassados ao médico

especialista ou Junta Médica no ato da consulta.

Cabe ainda ao Fiscal de Processo de Reintegração juntamente com a Sec Sau fiscalizar o Processo Administrativo de Acompanhamento do Tratamento de Saúde do reintegrado, informando ao Ch Div Pes e à Asse Ap As Jurd qualquer ato voluntário em prejuízo a recuperação física ou em fraude ao tratamento de saúde, que tome ciência ao longo da execução do Plano de Tratamento Médico de Saúde.

Caso haja indícios de negligência, desídia ou outro fato comprometedor da eficácia do tratamento médico a Asse Ap As Jurd deverá informá-los oportunamente à AGU, consultando a possibilidade de instauração de sindicância em face da conduta deste militar reintegrado.

Percebe-se nitidamente diante do descrito acima que a EASA possui uma forma muito consistente de acompanhar o tratamento de saúde dos reintegrados, mas que nenhuma das partes pode deixar de cumprir com afincos suas responsabilidades, o que poderia comprometer o processo como um todo.

2.3 O TRATAMENTO MÉDICO

O tratamento de saúde do militar reintegrado na EASA, ampara-se principalmente no Art 431-A, do RISG, o qual prescreve o seguinte:

Art 431-A. Cabe à Organização Militar, sob coordenação e orientação da Região Militar com jurisdição na respectiva área, manter rigoroso acompanhamento e controle do tratamento médico de seus militares e dos ex-militares encostados à OM para essa finalidade.

(...)

§ 2º As Regiões Militares, as Organizações militares de Saúde e as Organizações Militares envolvidas devem implementar medidas que priorizem a recuperação dos militares julgados temporariamente incapazes para o serviço. O processo de recuperação será acompanhado pelo médico da OM, devendo a unidade publicar em BI o

planejamento do tratamento e um relatório mensal com a execução do mesmo. O recuperando deverá ser inspecionado de saúde ao menos a cada 90 dias (noventa) dias para fins de avaliação da evolução do tratamento.

Para atender a norma supracitada, a Seção de Saúde elabora e mantém atualizado o Plano de Tratamento Médico dos reintegrados. Os militares reintegrados devem comparecer à Seção de Saúde todas terças-feiras, no período matutino. O comparecimento ou ausência são registrados em livro específico, com termo de abertura e numeração conferidos pelo Ch Div Pes. São emitidas por escrito, todas as ordens e determinações, como marcação de consultas, exames e outros. O ciente do militar reintegrado é colhido e posteriormente publicado em Boletim Interno.

À medida em que o Plano de Tratamento Médico é executado, são feitos registros da execução deste plano na ficha médica individual do militar, tais como consultas, exames, cirurgias etc, a fim de subsidiar eventual e futura defesa da União.

No caso de indicação médica de sessões de fisioterapia a serem realizadas no Posto Médico da Guarnição de Cruz Alta/RS (PMGuCA) ou em Organizações Civis de Saúde (OCS), são utilizados os seguintes instrumentos de controle: Relatório Mensal do Serviço de Fisioterapia (Anexo B), Controle de Comparecimento (Anexo C), Termo de Consentimento Informado (Anexo D) e Ficha de Acompanhamento de Tratamento Fisioterápico Externo (Anexo E). Estes documentos são ajustados de acordo com o caso concreto.

Por fim, ao Médico da EASA cabe estabelecer contato pessoal, ou por meio de relatório médico, com os especialistas ou chefes de Junta Médica, informando-lhes a situação de saúde do reintegrado, de modo a agilizar o andamento do tratamento médico do reintegrado.

2.4 OBRIGATORIEDADE DO TRATAMENTO

Assim como a Administração Militar tem a obrigação de fornecer o tratamento adequado ao reintegrado, este é obrigado a realizar o tratamento prescrito pelo corpo médico para sua recuperação. Qualquer desvio das orientações médicas que prejudique a recuperação deverá ser registrado na ficha médica e comunicado à Assessoria de Apoio para Assuntos Jurídicos da EASA imediatamente. Por isso a importância do efetivo acompanhamento da Organização Militar (OM) do tratamento médico imposto ao reintegrado e o trabalho conjunto da Assessoria Jurídica com a Seção de Saúde e a Seção de Pessoal.

Segundo as normas para acompanhamento de tratamento de saúde de militares reintegrados da EASA (Anexo A), o não comparecimento ao tratamento médico deferido judicialmente e a falta de documentos que comprove a realização do mesmo, pode configurar descumprimento de decisão judicial. Se isso acontecer, a OM deverá notificá-lo através de ofício, entregando-o pessoalmente com testemunhas, ou mediante Aviso de Recebimento, no endereço informado pelo reintegrado, para que compareça em data e local estabelecido.

Tendo em vista que o militar reintegrado recebe remuneração durante o seu tratamento médico e está sujeito aos preceitos da legislação castrense, quando houver descumprimento das prescrições médicas ou condutas que prejudiquem o tratamento que recebem da OM, a Sec Sau ou Fiscal de Processo deverão informar aludidos comportamentos ao Ch Div Pes, para que tais informações sejam encaminhadas à Assessoria de Apoio a Assuntos Jurídicos da EASA, a fim de serem realizadas orientações e análise da viabilidade de abertura de sindicância, sempre mediante consulta junto à Advocacia Geral da União,

para que as providências administrativas não sejam interpretadas como ofensas a decisão judicial de reintegração.

Importante frisar que a Administração Militar não deverá solicitar ou aceitar que o militar reintegrado desista do tratamento ou de quaisquer direitos deferidos judicialmente.

2.5 DA APLICAÇÃO DO RDE

Independente de cumprir ou não cumprir expediente, o reintegrado encontra-se na condição de militar e recebendo vencimentos. Dessa forma, em princípio, o mesmo está sujeito a todos os preceitos hierárquicos e disciplinares constantes no Regulamento Disciplinar do Exército (RDE) e do Código Penal Militar, principalmente no que diz respeito ao descumprimento de ordem referente ao tratamento médico.

Para isso, segundo orientação contida nas Normas Internas da EASA e visando resguardar a Administração, todas as ordens e determinações ao reintegrado, devem ser por escrito (colhendo-se o ciente), e publicadas em Boletim Interno, para que sejam registradas, pois em caso de descumprimento será necessária a remessa da documentação pertinente para adoção de medidas judiciais cabíveis.

Com o objetivo de melhor amparar a defesa da União, é recomendado que a OM informe a Assessoria de Apoio a Assuntos Jurídicos da EASA sobre o assunto, para que esta entre em contato com a AGU e o Poder Judiciário, a fim de respaldar judicialmente a EASA, tendo em vista o processo em curso.

2.6 DA ADIÇÃO/AGREGAÇÃO DO REINTEGRADO

Com base em orientações do escalão superior, emitidas através do Boletim Interno Nr 083 de 08 MAIO 15 da AD/3, ao militar reintegrado por ordem judicial não se aplica a agregação do Art. 82, I, do Estatuto dos Militares, logo, ele deve ficar

adido, independente de ultrapassar um ano nessa condição.

Art. 82. O militar será agregado quando for afastado temporariamente do serviço ativo por motivo de:

I - ter sido julgado incapaz temporariamente, após 1 (um) ano contínuo de tratamento;

Permanecendo na condição de adido, não se aplica a reforma ex officio pelo transcurso de 02 (dois) anos agregado, conforme Art. 106, III, do Estatuto do Militares:

Art . 106. A reforma ex officio será aplicada ao militar que: (...)

III - estiver agregado por mais de 2 (dois) anos por ter sido julgado incapaz, temporariamente, mediante homologação de Junta Superior de Saúde, ainda que se trate de moléstia curável;

Mas, se houver ordem judicial que determine a agregação, o militar deverá passar a situação de agregado. Dessa forma cresce de importância que a recuperação do militar ocorra dentro do prazo de 02 (dois) anos, evitando que o reintegrado seja reformado ex officio.

O militar reintegrado, embora ultrapasse 01 (um) ano na condição de adido, continuará no seu posto/graduação para fins de vencimento. Isso deve ser observado no momento da reimplantação do pagamento, principalmente de soldados do efetivo variável, pois o mesmo quando reintegrado continuará neste grau hierárquico para fins de vencimento, mesmo após ultrapassar um ano nesta situação.

O mesmo se aplica quando o reintegrado estiver na situação de agregado, conforme diz o Art. 84, do Estatuto dos Militares:

Art. 84. O militar agregado ficará adido, para efeito de alterações e remuneração, à organização militar que lhe for designada, continuando a figurar no respectivo registro, sem número, no lugar

que até então ocupava.

2.7 DO TEMPO DE SERVIÇO

Ainda conforme orientações do escalão superior, emitidas através do Boletim Interno Nr 083 de 08 MAIO 15 da AD/3, o tempo em que o militar permanecer como reintegrado por força de decisão judicial não será computado como tempo de serviço, somente é considerado o tempo de serviço que ele cumpriu administrativamente. Portanto, não há interesse que o reintegrado, para fins de tratamento de saúde, cumpra regularmente expediente e as atividades da OM.

Assim, caso a OM tenha que fornecer certidão de tempo de serviço, deverá levar em conta somente o lapso de tempo cumprido administrativamente.

Quanto à contagem de tempo para estabilidade, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) entende que o prazo como reintegrado não conta para o fim de estabilidade.

2.8 RESULTADOS ALCANÇADOS

Conforme dados levantados junto à Assessoria Jurídica da EASA, nos últimos anos, em decorrência da adoção das Normas Para Acompanhamento de Tratamento de Saúde dos Reintegrados, houve uma significativa melhora na fiscalização e acompanhamento dos militares reintegrados, bem como ocorreram licenciamentos de reintegrados que se recuperaram ao longo do tratamento médico recebido ou que negligenciaram tal tratamento.

Com o implemento das Normas Para Acompanhamento de Tratamento de Saúde dos Reintegrados, a Escola consolidou informações e procedimentos referentes aos militares reintegrados, vinculados a este Estabelecimento de Ensino, de forma a promover mais eficácia maior no controle ao tratamento médico ofertado a estes militares.

As falhas detectadas nos tratamentos médicos disponibilizados pela EASA, como laudo médico especialista impreciso, reintegrado que exercia atividades comerciais, descumprimento de determinação de apresentação semanal, foram objetos de apurações e consultas junto à AGU, resultando em licenciamentos de reintegrados, em cassação de liminares concedidas a favor de reintegrados, emissão de novos laudos médicos, abertura de sindicâncias e informações relevantes repassadas à AGU. Enfim, é notório que a reação da EASA, frente a cada ação negativa detectada ao longo do tratamento médico, está sendo oportuna e imprescindível para um deslinde favorável aos interesses do Exército Brasileiro.

Conforme extraído das argumentações levantadas pelo Comando da EASA, por ocasião das análises advindas das apurações realizadas em sede de sindicâncias Portaria 020- SECT/Div Pes/EASA de 05 de maio de 2015 e Portaria 061-SECT/Div Pes/EASA de 25 de maio de 2015, que averiguaram apurar, respectivamente, fatos relacionados a eventual infração disciplinar ou recusa injustificada ao tratamento de saúde, e indícios de infração pelo vínculo de emprego de ex-militar reintegrado por determinação judicial, convém frisar que um controle mais efetivo e um cobrança mais aproximada assegura o progresso do tratamento médico disponibilizado e minimiza as possibilidades do não cumprimento das normas relacionadas ao tratamento de saúde do militar reintegrado.

3 CONCLUSÃO

Em face de todos os fatos expostos, há a necessidade de difundir a experiência vivenciada na EASA no tocante ao controle dos seus reintegrados, resultado da implementação das suas normas internas para acompanhamento de tratamento de saúde de militares reintegrados, posto que tem-se verificado

resultados eficazes e proporcionado uma efetiva defesa da união.

Dessa forma, fica evidenciado que é imprescindível haver o acompanhamento efetivo e eficaz do tratamento de recuperação do reintegrado, quer seja pelo trabalho conjunto da Assessoria Jurídica com a Seção de Saúde da OM, quer seja mantendo os arquivos e documentações comprobatórias de um efetivo cumprimento dos procedimentos legais e das decisões judiciais por parte da EASA, a fim de respaldar a Administração Militar no seu intento de licenciar aqueles que negligenciam tratamento de saúde custeado pela União.

Para isso, é de suma importância que sejam devidamente registrados todos os atos administrativos, no sentido de manter informado tanto o escalão superior como a AGU, tendo em vista assessorá-los com informações oportunas e pertinentes que sirvam de subsídios para a defesa da União em futuras ações judiciais. Observa-se, como oportunidade de análise de melhoria, que haja uma rigorosa inspeção de saúde por ocasião da incorporação e do licenciamento de militares, visando minimizar os casos em que cidadãos adentrem às Fileiras do Exército com problemas pré-existentes, ou sejam licenciados com moléstias adquiridas na vida castrense.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto Nº 57.654, de 20 JAN 66.** Regulamenta a Lei do Serviço Militar (Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964), retificada pela Lei nº 4.754, de 18 de agosto de 1965.

BRASIL. **Lei Nº 6.880, de 09 DEZ 80.** Dispõe sobre o Estatuto dos Militares e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 11 DEZ 80.

BRASIL. **Portaria nº 816 de 19 DEZ 03,** do Comandante do Exército. Aprova o Regulamento Interno dos Serviços Gerais: RISG. Separata ao BE 051/2003 de 19 DEZ 03.

BRASIL. **Portaria nº 156, de 18 MAR 13,** do Comandante do Exército. Aprova as Instruções Gerais sobre as Assessorias de Apoio para Assuntos Jurídicos no âmbito do Exército (EB 10- IG-09.002) e dá outras providências. Pub BE 12/2013 de 22 MAR 13.

CRUZ ALTA. Escola de aperfeiçoamento de Sargentos das Armas. Assessoria de Apoio para Assuntos Jurídicos. **Normas para Acompanhamento de Tratamento de Saúde de Militares Reintegrados de 22 FEV 16.** Pub no Adt Div Pes Nr 007, de 07 MAR 16 ao BI Nr 044/2016, da EASA.